



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

e-mail: pmbrauna@ig.com.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-1201
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2019 DE 19 DE Dezembro de 2.017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER BÔNUS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL NO ANO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Flávio Adalberto Ramos Giussani, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento de vantagem financeira, a título de bônus, aos profissionais do magistério municipal em efetivo exercício no ano de 2017, cuja fonte de recursos advirá do saldo residual dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB), instituído pela Lei nº 11.494/2007, tudo conforme o disciplinado na presente lei.

§ 1º - Entende-se como profissionais do quadro do magistério municipal os professores, coordenadores, diretores municipais e profissionais de suporte pedagógico;

§ 2º - Entende-se como efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades do magistério, associada a sua regular vinculação contratual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

e-mail: pmbrauna@ig.com.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-1201
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

temporária ou estatutária, com este Município, não sendo o efetivo exercício descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previsto em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

§ 3º - É considerado como efetivo exercício o desempenho das atividades do magistério por fração do período considerado, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com este Município;

§ 4º - O valor do bônus a ser concedido aos profissionais elencados nos parágrafos anteriores será proporcional a pontuação de assiduidade adquirida durante o ano letivo, no período compreendido entre o mês de janeiro até o dia trinta de novembro de 2017, conforme os parágrafos 3º, 5º e 7º do artigo 52 da Lei Municipal nº 1.700/2010.

Art. 2º - A distribuição de recursos aos profissionais do magistério previsto nesta lei terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro.

Art. 3º - A distribuição de recursos aos profissionais de magistério de que trata o art. 1º desta lei somente será efetuado após o Município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, da gratificação natalina e do adicional de férias devidos aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, desde que estejam vinculados à folha de pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

e-mail: pmbrauna@ig.com.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-1201
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

relativa a aplicação constitucional obrigatória de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Art. 4º - A distribuição dos recursos através do bônus obedecerá aos seguintes critérios:

I – A vantagem financeira por profissional do magistério, a título de bônus, a que se refere o artigo 1º desta lei, será calculada levando-se em conta a fórmula **VF = (SR ÷ TP) x (TPPM)**, onde VF significa vantagem financeira, SR significa saldo residual dos recursos do FUNDEB, TP significa total de pontos de todos os profissionais do magistério e TPPM significa o total de pontos por profissional do magistério; e

II – o pagamento da vantagem financeira a que se refere o inciso anterior ocorrerá através de folha específica;

§ 1º - A vantagem financeira, a ser concedida a título de bônus, a que se refere esta lei, não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito e nem serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 5º - Fica fixada a data-base de 1º de dezembro de 2017 para consolidar a situação funcional e as ocorrências a serem consideradas para fins de concessão do bônus de que trata o artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. Isento

e-mail: pmbrauna@ig.com.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-1201
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

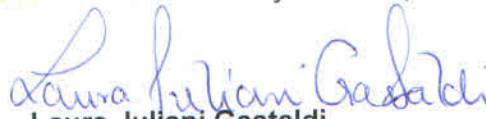
Braúna, 19 de Dezembro de 2017.


Flávio Adalberto Ramos Giussani,

Prefeito Municipal.

supracitada.

Registrada e Publicada no Mural do Paço Municipal na data



Laura Juliani Gastaldi

**Secretaria de Governo, Planejamento e Desenvolvimento
Econômico e Urbano**